

ACESSO À JUSTIÇA

ACESSO À JUSTIÇA^{*}

Nilson Naves

RESUMO

Reflete sobre o aumento crescente da demanda de processos perante o Poder Judiciário, advinda, em parte, dos próprios institutos criados pela Constituição de 1988.

Salienta o advento da Lei n. 9.099/95, instituidora dos Juizados Especiais nos Estados, tanto na área cível quanto na criminal, cujos princípios norteadores visam a combater a morosidade no tocante à prestação jurisdicional.

Cita a Emenda n. 22, a qual acrescentou o seu parágrafo único ao art. 98 da atual Carta Magna, determinando a criação de Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, por intermédio da Lei n. 10.259/2001, cujo anteprojeto foi elaborado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Traça comentários estatísticos positivos acerca da instalação dos primeiros juizados federais ao ressaltar que, não obstante o êxito na sua atuação, a batalha por novas conquistas deverá continuar com vistas à implementação de uma Justiça mais acessível, célere e efetiva. Manifesta sua preocupação com a atual estrutura dos juizados, bem como em relação à carência de recursos orçamentários destinados ao desempenho das suas atividades.

Por fim, enfatiza a atuação do Superior Tribunal de Justiça junto ao Congresso Nacional, por meio do encaminhamento de propostas em defesa do jurisdicionado, tanto no plano constitucional quanto no ordinário.

PALAVRAS-CHAVE

Juizado Especial Federal; Lei n. 9.099/95; Lei n. 10.259/2001; Emenda Constitucional n. 22; Constituição Federal; Justiça – acesso, celeridade.

* Conferência de abertura proferida no "Seminário sobre Acesso à Justiça", realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 24 e 25 de abril de 2003, no auditório do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte – MG.

Democratizar o acesso à Justiça significa adotar procedimentos que retirem, ou ao menos minimizem os obstáculos porventura antepostos à efetiva prestação jurisdicional.

É manifesta a preocupação de todos relativa às diversas questões que serão abordadas neste seminário: defensoria pública, assistência judiciária, processo civil, comunicação social e juizados especiais. Tais assuntos não interessam a todo o Judiciário brasileiro? É claro que sim, preconizando sólida cooperação entre os diversos segmentos. Nesse caso, vale repetir a indagação: nos últimos tempos, houve um alargamento do acesso à Justiça quanto ao número de pessoas atendidas, ou apenas foram abertos novos espaços para demandas que anteriormente não chegavam ao Judiciário?

O advento da Constituição de 1988 e os institutos por ela criados respondem, em boa parte, pela alta litigiosidade atual. É ela até incentivada, sobretudo porque o movimento pelo acesso à Justiça – aspecto central do moderno Estado social – vem ocorrendo a passos largos.

Segundo Cappelletti, três etapas revelam tal marcha. A primeira consiste na assistência jurídica e na superação dos obstáculos decorrentes da pobreza; a segunda diz respeito às reformas necessárias para a legitimação da tutela dos interesses difusos, especialmente os relativos aos consumidores e os pertinentes à higidez ambiental; e a terceira onda traduz-se em múltiplas tentativas de obtenção de fins diversos, entre os quais estão os procedimentos mais acessíveis, simples e racionais, mais econômicos, eficientes e adequados a certos tipos de conflitos, a promoção de uma espécie de justiça coexistencial, baseada na conciliação e no critério de equidade social distributiva, bem como a criação de formas de justiça mais acessível e participativa, atraindo a ela membros dos variados grupos sociais e buscando a superação da excessiva burocratização.

A assistência jurídica integral e gratuita foi alvo, entre nós, de atenções desde a Constituição de 1934. Ali eram explicitamente abrangidas duas origens de prestações voltadas a possibilitar o acesso do necessitado à jurisdição: o patrocínio gratuito da causa e a dispensa de remuneração dos serviços judiciários. Jamais se pôs em dúvida de que na assistência estavam compreendidos ambos os benefícios.

Embora ainda existam desafios no que concerne, de um lado, a evitar litígios e, de outro, a facilitar sua solução, o certo é que, nessa moldura, os juizados especiais chegaram a tempo e a hora. Em 1995, a Lei n. 9.099 os instituiu nos Estados, tanto na área cível quanto na criminal, destinados a causas de reduzido valor econômico e a infrações de menor potencial ofensivo. E o mais importante: trouxeram em seu bojo a vontade férrea de combater a chaga da morosidade, como se infere dos princípios que os norteiam – oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Em 1999, a Emenda n. 22 acrescentou ao art. 98 da Constituição seu parágrafo único, estabelecendo que lei federal disporia sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. Num esforço conjunto dos três Poderes, a idéia, há tempo sonhada por muitos, tornou-se realidade, com a Lei n. 10.259, de 2001, cujo anteprojeto saiu de mãos laboriosas, entre outras, das do Superior Tribunal.

Hoje, cerca de um ano após a instalação dos primeiros juizados federais, é possível avaliar sua profícua atividade e o imensurável benefício proporcionado aos componentes da base da pirâmide social. Elogiável e acertada iniciativa, representada por 237 já instalados em todo o Brasil, além das várias turmas recursais.

Estatísticas dos Regionais Federais esclarecem que, em 2002, nesses foram julgados 103.682 feitos e mais de 260.000 tramitam atualmente. Tais informações me levam a indagar: estamos mesmo conseguindo entender o alcance dessas cifras? São semelhantes nossos, aos milhares, que estão tendo seus litígios solucionados, gratuitamente até a fase recursal e com celeridade, bem o inverso do que antes ocorria, quando as causas arrastavam-se por anos a fio, fazendo tardia e ineficaz a justiça.

Esses dados comprovam, portanto, que os juizados federais atendem também às chamadas “demandas reprimidas” (litigiosidade contida), contribuindo decisivamente para a pacificação social. De fato, vieram para descomplicar e desburocratizar, para desafogar as varas tradicionais e os Regionais e, por conseguinte, o Superior. Vieram justamente para ficar e fazer diferença.

A que se deve tamanho sucesso? Crédito-o não só a sua essência eminentemente prática e à proficiência e determinação de seus gestores;

crédito-o também a sua ampla visão acerca do aproveitamento da tecnologia disponível. Na verdade, nenhuma instituição que, nos dias correntes, deseje cumprir sua missão a contento pode ficar indiferente aos caminhos abertos pelos avanços tecnológicos.

Não obstante constituírem os juizados considerável dose de esperança para os jurisdicionados, não podemos olvidar a cruzada em defesa do Judiciário, a batalha por novas conquistas, consistentes nos pontos da projetada reforma. Tudo no afã de minimizar, se não extinguir, o espectro da morosidade, que de perto ainda nos rodeia, e de implementar o trabalho de construção de uma Justiça mais acessível, célere, efetiva e presente.

Mais duas palavras acerca dos juizados. Se sua atual estrutura me preocupa, principalmente sua competência, que me parece um tanto extensa, preocupa-me sobretudo a falta de recursos orçamentários, recursos para lhes dar régua e esquadro na esfera judicante, proporcionando-lhes meios materiais para o real e bom desempenho de suas atividades. Todo o recurso orçamentário a eles destinado foi abruptamente contingenciado em dias recentes. Ficamos, assim, de pés e mãos atados, embora sejam eles, em termos de participação – participação no poder político e na distribuição da riqueza social produzida –, uma das melhores propostas do Estado social.

Vamos à reforma do Judiciário, porquanto se me afigura sem sentido tratar de acesso sem se cogitar da tão almejada reforma, conquanto ela se limite a alguns aspectos do problema. Se maior a questão, de pronto e de todo não solucionável, por que não lhe dar solução em partes, de modo a deixar logo resolvidos alguns de seus pontos? Fazer reforma não é fácil – e vejam que querem zerá-la, zerar o projeto que caminha pelo Congresso há mais de dez anos –, porque há sempre uma série de intrincados interesses de todos os que lidam com esse fenômeno extraordinário e fascinante que se chama “Direito”. A preocupação do Superior Tribunal tem sido apenas com o jurisdicionado; nunca nos afastamos do cliente da Justiça, daquele que utiliza seu serviço – preocupação voltada para o encurtamento dos passos do processo, redundando somente em benefício do cidadão. Eis aí o compromisso do Superior, dele e, ao que tudo indica, somente dele, ao defen-

der, entre outras, propostas referentes à súmula vinculante, aos casos de inadmissibilidade do recurso especial, ao juizado de instrução, à criação do Conselho Nacional de Justiça, composto por membros da magistratura, à extinção do precatório e à interpretação em tese da lei.

A propósito, faz parte da espinha dorsal do projeto a independência do Judiciário, porquanto nos causas preocupações a discutida questão do controle. Quando, pela primeira vez, pensou-se em conselho, pensou-se em dar proteção à magistratura. Foi o que aconteceu, por exemplo, na França e na Itália. No Brasil, andam, de algum tempo para cá, a apregoar a estapafúrdia idéia de um controle externo, o que, obviamente, antes de conferir proteção à magistratura, pressupõe puni-la. Isso significa colocar-se na contramão da história; e mais: tornar-se dela objeto e não sujeito. Não me parece que todos quantos defendem tão estranha idéia queiram, agora, tornar-se objeto da história, exatamente aqueles que sempre quiseram dela ser sujeito. Insisto em dizer que nunca houve Judiciário tão transparente quanto o Judiciário brasileiro. Aqui os julgamentos sempre se fizeram a portas abertas, desde a primeira constituição republicana. Necessitamos, sim, dúvidas não há - esse sempre foi meu discurso -, de um controle, mas feito por pessoas ou membros do Judiciário, pois o controle externo fere os mais comezinhos princípios jurídicos.

O Superior, em face disso, desempenha seu papel com propostas remetidas ao Congresso Nacional e pontos de vista expressos e defendidos Brasil a fora, às vezes solitário, contudo sem jamais perder a força e a fé, porque sabe - aliás, todos o sabemos - que suas propostas sempre foram e serão em nome do jurisdicionado, tanto que, entre outras comemorações, nossas propostas receberam o seguinte editorial do jornal *O Estado de S. Paulo*: (...) *conjunto de sugestões... destinadas a racionalizar, tornando mais eficiente e mais rápido o trabalho da Justiça brasileira -, o que, sem dúvida, haverá de melhorar sua imagem e aumentar a confiança que nela deposita a população.*

Dessa forma, enquanto se colhem os benfazejos frutos dos juizados e se luta pela tão sonhada e igualmente tardia reforma - tanto no plano constitucional quanto no ordinário -, o Superior Tribunal tem-se empenhado na busca da reforma no plano in-

terno, a saber, sua própria modernização.

Nesse intuito, tem tomado medidas para facilitar o trabalho dos advogados, isto é, comunicação mais rápida entre tribunal e partes, entre o Superior e o Supremo; medidas, em suma, que agilizam e barateiam, por meio da informática, a prestação jurisdicional. Aliás, esse foi um dos assuntos tratados na VII Cúpula Ibero-americana, realizada no México, em outubro passado, quando o Brasil se fez representado pelo Superior Tribunal de Justiça. Ali, a propósito da divulgação das atividades do Judiciário, prescreveu-se uma Justiça transparente e inteligível, ágil e tecnologicamente avançada, enfim, moderna; justiça, ao que cuida, como a que temos buscado exercer e fazer cumprir no Brasil. Em boa verdade, estamos fazendo época, não obstante toda sorte de incompreensão e de malquerença. Fazemos nosso papel, às vezes, difícil, muito difícil, o que me leva, particularmente, a recordar o papel do pássaro tuiuiú, tentando sozinho apagar o incêndio que destruiu a floresta, ou o papel de Sísifo, rolando eternamente um enorme rochedo na subida de uma vertente.

Em nome do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho da Justiça Federal e do Centro de Estudos Judiciários, convencido de que a percussão das exposições e a riqueza dos debates nos levarão a vislumbrar raios de esperança e a encontrar caminhos para a construção de uma Justiça condizente com os anseios do povo, declaro aberto o Seminário sobre Acesso à Justiça.

ABSTRACT

The author ponders on the increasing demand of suits before the Judiciary Power, which has partly come from the own established laws created by the Constitution of 1988.

He stresses the advent of the Law n. 9,099/95, founder of the Special Courts in the States, both in the civil area and in the criminal one, whose guiding principles aim at combating the slowness of the judgment.

He mentions the Amendment n. 22, which added its sole paragraph to the article 98 of the current Brazilian Constitution, determining the creation of Special Courts within the Federal Justice, by means of the Law n. 10,259/2001 whose draft law was elaborated by the High Court of Justice.

He makes positive statistical comments about the installation of the first federal courts when he highlights that, nonetheless the success of its performance, the battle to achieve new conquests will have to continue with a

view to the implementing a more accessible, swift and effective Justice. Moreover, he demonstrates his concern about the courts' present structure, as well as in relation to the lack of budgetary resources addressed to the performance of their activities.

At the end, he emphasizes the High Court of Justice's performance at the National Congress, by directing the proposals in defense of the interested people, not only at the constitutional level but also, at the ordinary one.

KEYWORDS - Special Court- federal; Law n. 9,099/95; Law n. 10,259/2001; constitutional amendment n. 22; Brazilian Constitution; Justice - access; swiftness.

Nilson Naves é Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.